

## Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Perdizes, 59, Manhattan Center III, 2º andar.  
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-340

1

### RESULTADO DEFINITIVO

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/ACQUA-MA

#### LOTE 03 – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA

**Objeto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA PARA ATENDER DEMANDAS NA POLICLÍNICA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa TC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, na data de 11 de abril de 2024, alegando que à empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA, que se logrou vencedora no lote 03, destinado à contratação de serviços de Radiologia, não demonstrou qualificação técnica para assunção dos serviços, haja vista que, conforme alegado pela recorrente, *“não restou demonstrada especialização/titulação em RADIOLOGIA reconhecido pela Associação Médica Brasileira registrado no Conselho Regional de Medicina; ou o Registro / Qualificação de Especialização (RQE), auferido pelo Conselho Federal de Medicina conforme estabelecido na Tabela constante da página 5 do Edital”*.

Alega ainda que a proposta apresentada pela empresa recorrida, no valor de **R\$ 61.400,00**, é inexequível haja vista que *“os valores encontram-se cerca de 30% abaixo do valor praticado, o que evidencia a inexecutabilidade da proposta”*, sendo juntados aos autos propostas de outras empresas com valores superiores aos apresentados pela recorrida.

Assinalou ainda que a composição de custos não contempla os valores inerentes a locação dos equipamentos.

Ademais, aponta irregularidades nos documentos apresentados pela empresa 2ª colocada, L BARROSO BARBOSA & CIA LTDA. Todavia, a referida empresa fora desclassificada por questões técnicas, não estando apta a assunção dos serviços em caso de desclassificação da 1ª colocada. Assim, pelo princípio da economia processual, não serão apreciadas as impugnações dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente inerentes a esta empresa, até mesmo por previsão editalícia.

Requeru o provimento do RECURSO e a consequente desclassificação da empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA.

Aos dias 15 de abril de 2024, a Comissão realizou intimação da empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA, para apresentar contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas em 17 de abril de 2024.

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida alega que atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica, pois *“o documento acostado na habilitação denominado “Regularidade de*

## Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Perdizes, 59, Manhattan Center III, 2º andar.  
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-340

*Inscrição de Pessoa Jurídica” ... demonstra o número da inscrição da sociedade junto ao CRM, a data de inscrição, a data de validade (04/04/2025), a indicação do responsável técnico e seu registro no CRM”. Tendo sido apresentado ainda a carteira de inscrição no CRM.*

Quanto à alegação de que o responsável técnico não possui especialidade requerida no lote para o qual concorre, a empresa assinala que conforme Item 7.2.3.2 do referido edital, tal requisito não se constitui em uma obrigatoriedade, haja vista que foi assinalado o termo “PREFERENCIALMENTE”, *in verbis*:

**7.2.3.2. Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM –**  
Documento do Conselho Regional de Medicina, que aponte o responsável técnico, preferencialmente, capacitado na especialidade médica que irá concorrer

A empresa recorrida apresentou ainda a lista de 05 (cinco) profissionais com seus respectivos registros junto aos CRM-MA, bem como os RQE’s.

Quanto a inexecuibilidade da proposta alega que “...*não assiste razão os argumentos apresentados pela recorrente, uma vez que os valores praticados pela empresa habilitada encontram-se acima do estabelecido na tabela SUS, conforme anexo, que configuram o mínimo referencial a ser cobrado por cada serviço*”.

Ademais, assinala que a proposta representa economia expressiva ao serviço público, sendo perfeitamente exequível.

### **É o relatório.**

Compulsando os prazos do Edital 001/2024, certifica que todos os prazos foram devidamente cumpridos, portanto, tempestivo o Recurso apresentado e as contrarrazões ofertadas.

Quanto ao mérito, não merecem prosperar os fundamentos do Recurso haja vista que a empresa Recorrente não trouxe nenhum elemento, quer seja de matéria fática, quer seja de norma interpretativa que pudesse modificar o entendimento sedimentado na fase de julgamento das propostas.

Assim vejamos:

Em análise, verificou-se não haver irregularidades nos documentos inerentes a qualificação técnica da empresa e/ou representante legal, pois resta claro que, conforme disposto no item 7.2.3.2, o termo “PREFERENCIALMENTE” descaracteriza a compulsoriedade do requisito. Destarte, a ausência de registro do responsável técnico junto ao CRM, na especialização para qual concorre, não importa em desqualificação da recorrida. Inclusive, isso é um fluxo do próprio CRM, que habilita um RT por empresa, mas a mesma está habilitada para concorrer em diversas especialidades. EM outros

## Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Perdizes, 59, Manhattan Center III, 2º andar.  
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-340

julgados, o Instituto já deferiu empresas com RTs distinto, e inclusive, utiliza o termo “preferencialmente”.

Em relação ao último quesito que versa sobre a INEXEQUIBILIDADE da proposta apresentada, constata-se que os valores estão de acordo com os praticados no serviço público e atendem aos princípios de economia e eficiência, conforme verifica-se na tabela de preços de contratos firmados anteriormente por este Instituto em Unidades do Maranhão, disponibilizada a seguir:

Tabela de Valores dos Serviços Contratados de Radiologia			
Descrição	Meta/mês	Valor Unitário/ Bruto	Valor máximo/ Bruto
Radiografia	2.500	R\$ 6,30	R\$ 15.750,00
Ultrassonografia	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
Tomografia	1.000	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
Mamografia	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00

**REFERÊNCIA:** Atual contrato de prestação de serviços de Radiologia executados no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago – Pinheiro – MA.

Assim, não se vislumbra irregularidades sendo as alegações de rechaçadas pela empresa, sendo, portanto, incapazes de infirmar o resultado do PROCESSO SELETIVO em questão.

Por tais motivos, a Comissão esclarece que não foram evidenciadas, nas razões recursais, elementos que ensejem a inabilitação da empresa vencedora ou ainda, anulação do referido certame. Reconhece-se, portanto, que a empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA atendeu aos requisitos previstos no Edital.

**Por todo o exposto, se conhece do recurso da empresa TC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA e julga pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa RADIMED RADIODIAGNÓSTICO E CLÍNICAS MÉDICAS LTDA.**

**Publique-se esse Resultado Definitivo, nos termos do item 8.15. do Edital.**

22 de abril de 2024

**INSTITUTO ACQUA**